CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 14/80

À Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.
12/03/80
Presidente

REVOGA A LEI Nº 1.689/73

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.689/73, de 20 de junho de 1973 que Fixa taxa de aluguel, ao trator, pá carregadeira, patrol e rôlo compressor, e dá outras providências.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 1980

ALFREDO LAPORTE
Vereador

CÂMARA MU[illegible] AL D[illegible] CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COM[illegible] E .....

É de Fa[illegible] que o Expediente supra (retro) deva ser disc[illegible] e votado pelo Plenário da Casa.

SALA D[illegible] E[illegible]ÕES, .../...../.....

.....

.....

CÂMARA MU[illegible] AL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A C[illegible] .....

É de[illegible] Expediente supra (retro) deva

se[illegible] o pelo Plenário da Casa.

S[illegible] ...../...../.....

–[illegible]

–[illegible]

CÂMARA MU[illegible] AL D[illegible] C[illegible]NSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A CO[illegible] E .....

É de parecer que o Expediente s[illegible] retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, .../...../.....

.....

de .....

PROJETO DE LEI N.º .....

.....Provado em..... [illegible]assão e Votação.

Votação : ..... Favoráveis, ... Nulos

..... Contrários..... Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em .....de..... de 19.....

....

Presidente Secretário

....

Vice Presidente 2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º .....

.....Provado em..... [illegible]ão e Votação.

Votação : ..... Favoráveis, ... Nulos

..... Contrários..... Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em .....de..... de 19.....

....

Presidente Secretário

....

Vice Presidente 2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º .....

.....Provado em..... [illegible]ão e Votação.

Votação : ..... Favoráveis, ... Nulos

..... Contrários..... Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em .....de..... de 19.....

....

Presidente Secretário

....

Vice Presidente 2.º Secretário

LEI Nº 1.689/73

FIXA TAXA DE ALUGUEL, AO TRATOR, PÁ CARREGADEIRA, PATROL e RÔLO COMPRESSOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

ART. 1º - O trator, a patrol e a pá carregadeira, bem como o rôlo compressor, de propriedade dêste Município, só poderão ser aluguados, em seus / tempos ociosos, obedecidas as condições desta Lei.

§ ÚNICO - Cabe ao Sr. Prefeito Municipal, julgar sobre a possibilidade do aluguel das unidades, que entender em tempo ocioso.

ART. 2º - Poderão as unidades, serem alugadas ao Poder Público, sob o pagamento das seguintes taxas, percentuais sobre o salário mínimo vigente.

I - Dentro do Município, 15% (quinze por cento),

II - Fora do Município, 20% (vinte por cento),

III - Fora do Município, quando em abertura ou melhoria de estradas, quê interliguem êste, com outro diretamente confrontando, 15% (quinze por cento).

ART. 3º - Sòmente será permitido o aluguel a particular, dentro do Município, / com a taxa horária de 25% (vinte e cinco por cento), do salário mínimo vigente.

ART. 4º - Pelo locatário será pago a taxa horária, em viagem, de 0,5%(meio por cento), do salário mínimo vigente, quando a unidade fôr transportada por outro veículo, por sua conta.

ART. 5º - A mesma taxa de 0,5% (meio por cento), será cobrada por hora, em viagem, ida e volta, quando as unidades se auto-transportarem.

ART. 6º - As Companhias Industriais, sediadas no Município, quando solicitarem os serviços de máquinas, o pagamento poderá ser feito, em serviços / prestados ao Município, ou fornecimento de materiais, ficando a avaliação, destes, a cargo do orgão competente, do Executivo.

/...

ART. 7º - O pretendente à locação depositará, antecipadamente, nos cofres municipais, a quantia correspondente às taxas devidas, que serão calculadas quando os serviços forem pedidos.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DE JUNHO DE 1973.

a) DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal